



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
Gabinete do Vereador Joilson Broedel

PROJETO DE LEI _____, DE 19 DE MAIO DE 2025

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Viana a "Festa do Divino Espírito Santo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Viana a "Festa do Divino Espírito Santo", celebrada anualmente no Município de Viana.

Parágrafo único. A Festa do Divino Espírito Santo é tradicionalmente realizada por ocasião da Solenidade de Pentecostes, conforme o calendário litúrgico ocidental da Igreja Católica, sendo comemorada, comumente, entre os meses de maio e junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 19 de maio de 2025.

JOILSON BROEDEL

Vereador – Podemos





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Gabinete do Vereador Joilson Broedel

JUSTIFICAÇÃO

A "Festa do Divino Espírito Santo" constitui uma das expressões culturais e religiosas mais tradicionais e significativas do Município de Viana, alcançando em 2025 sua 208ª edição, conforme amplamente divulgado por meio de canais oficiais da municipalidade.

Sua origem remonta às práticas religiosas dos colonizadores açorianos que se instalaram na região no século XIX, sendo inicialmente promovida pelas irmandades da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição. Com o passar do tempo, consolidou-se como manifestação que articula fé, solidariedade, cultura e identidade comunitária.

A festividade, tradicionalmente realizada durante o período de Pentecostes, abrange novenas, celebrações eucarísticas, procissões, levantamento de mastro e apresentação de grupos culturais — como bandas de congo, Folia do Divino e cortejos religiosos — envolvendo dezenas de comunidades da zona urbana e rural do município.

Além de representar a devoção ao Espírito Santo, a Festa cumpre relevante papel social e educativo, promovendo a preservação da memória coletiva, o fortalecimento dos vínculos sociais e a continuidade de práticas culturais herdadas por gerações.

Assim, propõe-se sua declaração formal como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Viana, como forma de consolidar e dar continuidade às ações de valorização, registro e salvaguarda já promovidas pelo Poder Executivo, em consonância com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo Programa de Registro de Bens do Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Viana-ES (Lei 3.294/2023).

Viana, 19 de maio de 2025.

JOILSON BROEDEL

Vereador – Podemos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300038003300330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Joilson Broedel** em 20/05/2025 10:32

Checksum: **6EA497F676CB72BA99EB929902D4F37C62A325EA0F100B253801FEF929AE8DC5**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300038003300330037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.